



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 067 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 30 DE ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL.....	14
CAMÂMRA DOS VEREADORES.....	16
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	18

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 099/2025

DE 30 DE ABRIL DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor (a), **ALAELCIO DA SILVA COUTRIN**, inscrito no CPF sob o Nº 383.xxx.xxx-34, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

PORTARIA Nº 035/2026/GAB/PMM

DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ALIMENTADOR (A) DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE MUCAJAÍ-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR, o Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor (a) **NAYARA NUNES FRANÇA**, inscrito no CPF sob o nº 060.xxx.xxx-80, matrícula nº 82XX, para atuar como **ALIMENTADOR (A) DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA** no âmbito da administração direta deste Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 007/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 660/2026 oriunda do projeto de Lei nº 007/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2025.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 660/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação Matemática e estabelece diretrizes para os Planos de Ação Escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática de todos os estudantes da educação básica da rede municipal.

Art. 2º A implementação do Compromisso ocorrerá em regime de colaboração com a União e o Estado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL TODA MATEMÁTICA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e consolidar o Plano Municipal Toda Matemática, destinado à melhoria dos resultados de aprendizagem, observadas as orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 4º O Plano Municipal deverá estruturar-se nos seguintes eixos fundamentais:

- I – **Governança e Gestão:** criação de instâncias de monitoramento e apoio técnico;
- II – **Formação de Profissionais:** foco em práticas pedagógicas eficazes e autonomia docente;
- III – **Orientação Curricular:** alinhamento à BNCC e uso de materiais suplementares;
- IV – **Avaliação da Aprendizagem:** uso de avaliações diagnósticas, formativas e em larga escala (Saeb, CAED) para tomada de decisão;
- V – **Boas Práticas:** reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de professores e gestores.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE AÇÃO ESCOLARES

Art. 5º Cada unidade de ensino da rede municipal de Mucajaí deverá elaborar seu próprio Plano de Ação Escolar, com base nas diretrizes fixadas no Plano Municipal Toda Matemática e instrumento formalizado pela SEMED.

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 6º Os Planos de Ação Escolares deverão:

I – Diagnosticar o nível de aprendizagem em matemática dos estudantes da unidade, utilizando dados de avaliações internas e externas;

II – Definir metas de melhoria do desempenho acadêmico em consonância com as metas nacionais;

III – Planejar ações pedagógicas centradas no protagonismo do estudante e no respeito às diversidades socioculturais do território;

IV – Estimular a participação de alunos e professores em olimpíadas de matemática.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Comitê Estratégico Local, com a finalidade de gerir, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal e escolares.

Art. 8º Os resultados das avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e formativas desenvolvidas pelas escolas, servirão de subsídio direto para o planejamento docente e para o ajuste das ações de gestão escolar.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pela assistência financeira da União conforme os critérios de prioridade legal.

Art. 10 Os termos desta lei estão pautados:

I – No Decreto Federal nº 12.641 de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática dos estudantes da educação básica;

II – No Art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece que os entes federados devem exercer sua ação redistributiva em relação às suas escolas e a colaboração entre os sistemas de ensino; e

III – Na necessidade de assegurar o direito à educação matemática como elemento estruturante para o exercício pleno da cidadania, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.641/2025

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 009/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 662/2026 oriunda do projeto de Lei nº 009/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 662/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Mucajaí, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização na idade certa de todas as crianças da rede pública municipal.

Art. 2º A rede de ensino adotará o acompanhamento contínuo e a avaliação diagnóstica como fundamentos das trajetórias escolares, visando a **identificação precoce de defasagens e a intervenção imediata para garantir a eficácia do aprendizado.**

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Alfabetização:** o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e das habilidades de leitura;
- II. **Letramento:** o desenvolvimento de competências para o uso social da leitura e da escrita em diversas práticas e contextos.

Art. 3º Esta Política fundamenta-se nos princípios:

- I. Da colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento da cooperação.
- II. Da promoção da equidade educacional e o compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica.
- III. Do respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino.
- IV. Da valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º O objetivo central é assegurar que 100% das crianças de Mucajaí estejam alfabetizadas e letradas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, conforme a meta do Compromisso Nacional (Lei nº 15.247/2025).

Art. 5º São metas:

- I. Atingir a alfabetização e letramento de 100% das crianças até os 7 (sete) anos de

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



- II. Qualificar 100% dos professores alfabetizadores por meio do programa de formação continuada previsto na Política Territorial (Lei nº 2.219/2025);
- III. Implementar avaliações formativas periódicas para monitorar a evolução da alfabetização e do letramento, identificando precocemente dificuldades de aprendizagem.
- IV. Promover a recomposição das aprendizagens para crianças do 3º ao 5º ano que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º Caberá a cada unidade escolar da rede pública municipal de Mucajaí elaborar e implementar seu próprio Plano de Ação de Alfabetização e Letramento.

§ 1º O Plano de Ação de cada escola deverá estar obrigatoriamente alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização.

§ 2º O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades, previstas na BNCC/ DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico e os parâmetros para que as escolas desenvolvam seus planejamentos de forma autônoma e contextualizada.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal será operacionalizada através dos eixos:

- I. **Governança e Gestão:** Participação no Comitê Estratégico Estadual e articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
- II. **Formação de Profissionais:** Implementação de programas de formação continuada para professores e gestores, alinhados ao Plano Territorial.
- III. **Infraestrutura e Insumos:** Melhoria da infraestrutura física escolar e disponibilização de materiais didáticos suplementares e recursos pedagógicos.
- IV. **Sistemas de Avaliação:** Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização, utilizando os instrumentos disponibilizados pela União e pelo Estado.
- V. **Reconhecimento de Boas Práticas:** Promoção de ações para identificar e disseminar experiências pedagógicas de excelência no município.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E ADESÃO

Art. 8º O Município de Mucajaí reafirma sua adesão voluntária ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assumindo a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade dos resultados da alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar e consolidar o Plano Municipal de Alfabetização, considerando as necessidades territoriais e etnoeducacionais locais.
- II. Monitorar continuamente os resultados das avaliações, com foco na redução das desigualdades de aprendizagem.

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas pela assistência financeira da União e do Estado, conforme pactuado nos respectivos termos de adesão.

Art. 11º O presente texto de Lei considera o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo em seu **Art. 1º** a conjugação de esforços entre os entes federativos para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar; o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, visando, nos termos de seu **Art. 1º**, assegurar padrões adequados de aprendizagem e mitigar impactos na oferta educacional; as diretrizes da Lei Estadual nº 2.219, de 30 de junho de 2025, que institui a Política Territorial "Roraima Alfabetizando Hoje", prevendo em seu **Art. 2º** o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a formação pedagógica e a implementação de estratégias de alfabetização até os 7 (sete) anos de idade; e a necessidade de alinhar as ações pedagógicas do Município de Mucajaí aos sistemas de avaliação e monitoramento previstos no **Art. 13** da Lei Federal nº 15.247/2025 e no **Art. 5º** da Lei Estadual nº 2.219/2025;

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí - Roraima - Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2026



*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO
MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 010/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 665/2026 oriunda do projeto de Lei nº 010/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
 GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 665/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Direito ao Brincar no Município de Mucajaí/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído o Dia Municipal do Direito ao Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mucajaí/RR.

Art. 2º

No Dia Municipal do Direito ao Brincar, o Poder Público Municipal promoverá e incentivará a realização de ações setoriais e intersetoriais, com a finalidade de:

- I – chamar a atenção da população em geral, das famílias e das entidades públicas e privadas para a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança, especialmente na primeira infância;
- II – promover a conscientização sobre os benefícios do brincar para o desenvolvimento físico, emocional, social, cognitivo e psicológico das crianças;
- III – estimular brincadeiras que fortaleçam a interação social, a cooperação, o respeito mútuo e a convivência comunitária entre crianças;
- IV – valorizar e resgatar brincadeiras tradicionais e antigas, promovendo o intercâmbio de saberes entre gerações;
- V – incentivar a realização e preservação de brincadeiras indígenas, étnicas e culturais, respeitando a diversidade cultural existente no Município de Mucajaí;
- VI – fomentar práticas lúdicas que contribuam para a redução do uso excessivo de telas, como celulares, tablets, computadores e televisões, especialmente na primeira infância;
- VII – promover atividades que fortaleçam o vínculo familiar e comunitário, estimulando a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas ações lúdicas.

Art. 3º

As ações alusivas ao Dia Municipal do Direito ao Brincar poderão ser desenvolvidas, dentre outras formas, por meio de:

- I – oficinas de brincadeiras tradicionais, populares e antigas;
- II – atividades lúdicas em espaços públicos, escolas, creches e unidades socioassistenciais;
- III – jogos cooperativos e recreativos que estimulem a socialização;
- IV – práticas de brincadeiras indígenas e etnoculturais, respeitando os costumes e saberes tradicionais;
- V – ações educativas voltadas às famílias sobre os impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento infantil;
- VI – eventos comunitários, culturais e educativos voltados à infância.

Art. 4º

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
 Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



A execução das ações previstas nesta Lei será realizada de forma integrada, com a participação, sempre que possível, das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V – demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme a natureza das atividades.

Art. 5º

As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – conselhos municipais;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – comunidades indígenas e tradicionais;
- V – instituições públicas ou privadas que atuem na promoção dos direitos da criança.

Art. 6º

A implementação desta Lei observará as diretrizes do Programa Primeira Infância, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, bem como do Plano Municipal da Primeira Infância, priorizando ações que contribuam para a melhoria dos indicadores sociais e para o desenvolvimento integral das crianças.


Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, sem gerar criação de despesa obrigatória continuada.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí/RR, 30 de março de 2026


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2026

Processo Administrativo nº. 004/2026 – SEMSA/MUCAJAÍ
Adesão nº 001/2026
Contrato Administrativo nº. **023/2025**

Objeto: Aquisição de veículo para dar apoio as equipes de estratégia, saúde da família, saúde bucal e núcleo de apoio a saúde da família nos atendimentos e visitas domiciliares, bem como apoio nas ações a serem realizadas na zona rural do município.

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.301.0700.1190.0000 – Proposta 09344.140000/1210-04 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

10.122.0700.2097.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento Despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Prazo de Execução: **06 (seis) meses.**

Valor total Anual do Contrato: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Partes Contratuals:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR - CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: R H M R LOCAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ nº 43.661.536/0001-60.

Mucajaí-RR, 30 de abril de 2026.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Edital de Credenciamento, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de mídia, incluindo rádio, TV, podcast e transmissões ao vivo (LIVES), para divulgação e cobertura de eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e de todas as suas secretarias, regulamentada na Lei 14.133, de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 036 de fevereiro de 2026, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar no âmbito da Administração Pública Municipal de Mucajaí/RR, e na Lei nº 9.784, de 1999, de aplicação subsidiária.

O presente procedimento está fundamentado no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 036/2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

LOTE 01				
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
RÁDIO	Produção De Spot Institucional De 30s, com 20 Inserções Mensais	20	SERVIÇO	R\$ 3.673,33
EMPRESA			SITUAÇÃO	
AMAZONIA CABO LTDA CNPJ Nº 02.311.304/0001-84			HOMOLOGADA	

LOTE 02				
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
TV	Produção de VT e veiculação de (30s), entrevistas institucionais, com 20 inserções mensais.	20	SERVIÇO	R\$ 7.500,00
EMPRESA		SITUAÇÃO		
AMAZONIA CABO LTDA CNPJ Nº 02.311.304/0001-84		HOMOLOGADA		
SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO – TV ATIVA CNPJ Nº 84.015.502/0001-86		HOMOLOGADA		
EDITORA BOA VISTA LTDA CNPJ Nº 04.653.101/0001-12		HOMOLOGADA		

LOTE 03				
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
PODCATS	Estúdio Completo, Gravação, Edição, Sonorização, Transmissão E Divulgação.	08	SERVIÇO	R\$ 30.000,00
LIVES	Transmissão Ao Vivo, Operação Técnica, Captação De Imagem E Som	04	SERVIÇO	R\$ 19.040,00
EMPRESA		SITUAÇÃO		
JRL DOS SANTOS CNPJ Nº 17.383.083/0001-48		HOMOLOGADA		

Mucajaí-RR, 27 de março de 2026.

Após a devida análise e o regular processamento do edital, o Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR constatou que os interessados devidamente habilitados atendem integralmente às exigências legais e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo óbices ao prosseguimento do certame.

FRANCIVALDO SANTOS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO
DECRETO N.º 012/2025

HOMOLOGO, ADJUDICO e CREDENCIO o resultado do presente processo de credenciamento, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, autorizando-se o prosseguimento das medidas administrativas cabíveis.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE ABRIL DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 067 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ 
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE ABRIL DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 067 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES